



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**LEI Nº 281/2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis ao Município de São Bento do Trairi-RN e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante a modalidade licitatória de leilão, os bens móveis considerados inservíveis ao Município de São Bento do Trairi-RN, abaixo descritos:

I- **Fiat Palio** – Automóvel de cor branca, com placa KGA-0474 e RENAVAM 01054737328. Identificou-se que o motor encontra-se danificado, impossibilitando seu funcionamento adequado.

II - **Fiat Toro** – Veículo importado, cor branca, com placa QGU-5010 e RENAVAM 01139635074. Assim como o item anterior, apresenta danos no motor, exigindo manutenção corretiva para retomada das operações.

III - **Pá Mecânica Hyundai** – Equipamento de cor amarela, modelo HL 740-9s, sem placa identificada. A análise indicou falhas no sistema de balança e na concha, comprometendo seu desempenho nas atividades para as quais é destinado.

**Art. 2º** Os bens alienados nos termos desta Lei serão destinados ao leilão público, com ampla divulgação e observação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 3º** Os recursos obtidos com a alienação dos bens serão destinados a:

- I – Investimentos em infraestrutura municipal;
- II – Aquisição de novos bens que atendam às necessidades do Município;
- III – Outras despesas autorizadas por Lei que promovam o interesse público.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os procedimentos necessários para a execução do leilão, respeitando a legislação vigente e as normas estabelecidas na Lei Federal nº Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações.

desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

**Art. 10º** Além das disposições contidas nesta lei, o leilão será realizado com observância as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações.

**Art. 11º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições contrárias.  
São Bento do Trairi-RN, 21 de janeiro de 2025.

***RAFAEL DOS SANTOS MATIAS***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Jadson Dos Santos Silva

**Código Identificador:**35127A05

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/02/2025. Edição 3485

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>